



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 PROCESSO Nº 130/2022 - D.A. – D.C.L.

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, através do Departamento de Administração, torna público que, se acha aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo, **MENOR PREÇO - Processo nº 130/2022**, que será conduzido pela pregoeira Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca designada por meio do Decreto Municipal nº 6.030, de 08 de julho de 2022, tendo por objeto a **Aquisição de Lanches, Sucos e Refeições (marmitex) para a Junta de Serviço Militar do Município de Mirassol /SP – Gabinete**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na “Sala do Pregão Municipal”, localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, em Mirassol, SP, CEP. 15130-065 e será efetivada por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações, constante da página eletrônica da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br).
- 1.5. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.6. Os licitantes deverão observar as seguintes datas e horários para os procedimentos abaixo referidos:
Lotes 01 e 02: Do dia 13/07/2022 ao dia 26/07/2022 até às 09:00 horas.
Abertura das “Propostas” dos Lotes 01 e 02: Dia 26/07/2022 às 09:00 horas.
Início da Disputa de Preço dos Lotes 01 e 02: Dia 26/07/2022 partir das 09:30 horas.
- 1.7. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço acima, de Segunda à Sexta Feira, das 09h00min às 16h00min, onde serão prestados os esclarecimentos necessários e pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br.
- 1.8. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao presente Edital, estará disponível nos sites acima citados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

prestadas pelo Município não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de Lanches, Sucos e Refeições (marmitex) para a Junta de Serviço Militar do Município de Mirassol /SP – Gabinete, nos termos deste Edital e seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no **item 6.2.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.2.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro responsável pelo certame, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do e-mail, licitacao@mirassol.sp.gov.br.

3.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço licitacao@mirassol.sp.gov.br.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Caso o Pregoeiro decida pela não aceitação da impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade competente – ordenador da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

3.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.8. As consultas e impugnações serão respondidas através dos sites, www.bll.org.br e www.mirassol.sp.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em **02 (duas) etapas**, sendo que **a primeira será nos dias 01/08/2022, 02/08/2022 e 03/08/2022. A segunda etapa deverá ser realizada nos dias 13/09/2022 e 14/09/2022.**

4.1.1. O item nº 01 deverá ser entregue na quantidade de 40 unidades por dia (o suco deverá ser entregue gelado) e o item 02 deverá ser entregue na quantidade de 30 unidades por dia.

4.1.2. Local de entrega: Junta de Serviço Militar, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 2354, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-087. **O item 01 deverá ser entregue no horário das 07h30 às 08h00 e o item 02 deverá ser entregue no horário das 10h45 às 11h15.**

4.1.3. A(s) contratada(s) deverá(ão) preparar os alimentos em local apropriado, obedecendo todas as normas de ordem federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto da presente licitação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo estabelecido no item 4.1, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativa, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

4.3. O Departamento requisitante se reserva no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo e solicitar que o mesmo seja substituído, no prazo a ser estabelecido, caso esteja em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. É vedada a participação na licitação de empresa:

5.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal; e/ou suspensão de participar de licitação na Prefeitura de Mirassol, por ato da Administração Pública local ou Poder Público competente, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.1.2. Com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, se apresentado durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor;

5.1.3. Consorciada e sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante;

5.1.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, até no **mínimo uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.2. O credenciamento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.2.1. **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

6.2.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, **ficará a cargo do Licitante vencedor do certame**, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

- 6.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 6.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO ACESSO AO SISTEMA

- 7.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.1.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 7.2. O licitante se compromete a:

7.2.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.2.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone **(41) 3097 4600 ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.**

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. Em sua **proposta eletrônica** o licitante deverá informar:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 8.1.1. **Descrição do objeto licitado, modelo e marca/fabricante**, com o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** e **TOTAL DO LOTE**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, necessários à execução, bem como todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas, fiscais, tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentais sobre os mesmos;
- 8.1.2. Qualquer arquivo de proposta anexada no portal eletrônico, não deverá conter informação que identifique o licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.2. Em sua **proposta física**, que será oportunamente enviada na forma do disposto nos itens 9.15 e 9.16 **cuja cópia deverá ser incluída no portal eletrônico**, deverá conter os seguintes elementos:
- 8.2.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;
- 8.2.2. Número do processo e do Pregão;
- 8.2.3. Descrição do objeto, contendo a marca e/ou fabricante e modelo que será cotado pela licitante;
- 8.2.4. **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM** e **TOTAL DO LOTE**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, necessários à execução, bem como todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas, fiscais, tributários, lucros e quaisquer outras despesas incidentais sobre os mesmos.
- 8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
- 8.3.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta escrita;
- 8.3.2. **O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado**, com a nota fiscal visada, atestando o recebimento e conferência pela (s) Comissão (s) de Recebimento e Fiscalização e pelo (a) Diretor (a) do (s) órgão (s) requisitante (s).
- 8.3.3. No preço cotado deverão estar incluídos os valores referentes aos impostos e outros custos diversos, inclusive, frete;
- 8.3.4. O preço do referido objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não serão consideradas despesas adicionais em separado;
- 8.3.5. A proponente deverá se responsabilizar pelo carregamento e transporte do objeto, bem como pelo descarregamento no local de entrega indicado;
- 8.3.6. Conhece e cumprirá os termos do Edital e dos os seus Anexos.
- 8.4. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Administração poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9. DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 9.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.15. Após o término da disputa de todo (s) o (s) lote (s), o (s) licitante (s) vencedor (es) que deixaram de anexar a documentação no Pannel Eletrônico de processamento da licitação, deverá (ão) encaminhar, por e-mail no endereço eletrônico licitacao@mirassol.sp.gov.br, em até 30 (trinta) minutos, a proposta e a documentação exigida no Edital, quanto à habilitação.**
- 9.15.1. A não apresentação da documentação exigida no subitem 9.15, acima reproduzido, no prazo estabelecido, implicará na irrevogável inabilitação da licitante.
- 9.15.2. Os arquivos deverão ser encaminhados em formato “PDF”, com a nomenclatura correspondente ao documento encaminhado.**
- 9.15.3. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 9.15.
- 9.16. A proposta escrita e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, para juntada aos autos do processo licitatório, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o término da disputa de todo(s) o(s) lote(s), para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol/SP, CEP. 15.130-065.
- 9.16.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, notadamente a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.**
- 9.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 14.1 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, salvo o disposto no item 9.16.1.
- 9.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 9.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.22. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas por meio eletrônico, para o endereço: licitacao@mirassol.sp.gov.br.
- 9.22.1. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados, na sede da Divisão de Compras e Licitação, localizada no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-065.
- 9.22.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.22.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 9.22.4. Encerrada a etapa de lances e habilitado o (s) licitante (s) vencedor (res), qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.22.5. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhar o processo à autoridade superior, para homologação.
- 9.23. Depois de homologado o certame licitatório, o adjudicatário deverá assinar o Contrato, através do seu representante legal ou procurador, no Departamento de Negócios Jurídicos, situado na Rua Capitão Neves nº 1998, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15130-009, mediante convocação enviada pelo respectivo Departamento.**
- 9.23.1. A minuta do Contrato integra o **Anexo III** deste Edital.
- 9.24. Se a adjudicatária deixar de assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não o retirar no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratual que lhe foi adjudicado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

9.24.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 9.24, acima reproduzido, poderá ser convocado outro licitante, desde que, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o Contrato.

9.24.1.1. A convocação da licitante poderá se dar por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca que, a interessada a tenha recebido.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Para julgamento das propostas apresentadas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

10.2. Serão desclassificados as propostas e os lances que:

10.2.1. Não atenderem as exigências contidas neste Edital, nos seus Anexos ou na legislação aplicável à espécie;

10.2.2. Forem omissos, vagos ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.2.4. Apresentarem mais de uma marca para o lote ofertado;

10.2.5. Não apresentarem marca;

10.2.6. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

10.2.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.2.7. Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no subitem 9.16, acima reproduzido, encerrada a etapa de lances, o licitante declarado vencedor deverá apresentar na Divisão de Compras e Licitação ou remeter para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Mirassol – Divisão de Compras e Licitação – Praça Dr. Anísio José Moreira nº 22-90 –**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Centro, Mirassol, SP, CEP 15130-065, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o término da disputa, envelope contendo os seguintes documentos de habilitação:

- 11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores;
- 11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- 11.1.3. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- 11.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 11.1.6. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 11.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa (Inscritos em Dívida Ativa);
- 11.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.10. Declaração de que, a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 11.1.11. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;
- 11.1.12. Prova de Inscrição e Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa.**



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

- 11.1.13. Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 11.1.14. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências contidas no instrumento convocatório, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
- 11.2. Todos os documentos de que trata o subitem 11.1 deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para início do certame e serem apresentados na forma do disposto no item 9.16.
- 11.2.1. Os documentos mencionados acima deverão se referir, exclusivamente, ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de contribuições pela matriz, o que deverá ser comprovado por documento próprio, vigente à época da abertura do certame.
- 11.2.2. Os documentos para Habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data estabelecida para início do certame.
- 11.2.3. Os documentos deverão ser entregues e apresentados ordenadamente, **preferencialmente com todas as suas folhas numeradas e rubricadas pela pessoa responsável por sua elaboração, inclusive, com índice discriminando cada um dos documentos anexados.**
- 11.2.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, notadamente a MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela (s) Comissão (ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo (a) Diretor (a) do (s) órgão (s) requisitante (s).
- 12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição do objeto, marca/modelo, preço unitário e preço total.**
- 12.1.2. A contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as **Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 12.2. As despesas decorrentes da presente licitação, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

12.2.1. 0201020412200032077 – 33903007 – F. 130 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000.

12.3. Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela, incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a:

13.1.1. Não substituir o objeto (marca, qualidade, etc.), sem a devida autorização do Contratante e, em caso de substituição deverá, antes de fazê-lo, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.

13.1.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva, durante o transporte, entrega e descarregamento do objeto.

13.1.5. Atender todas as demais obrigações e condições dispostas neste Edital e seus Anexos.

13.2. O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

13.3. O Contratante se reserva no direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que:

14.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

14.1.7. Fizer declaração falsa.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantindo-se o prévio exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. Se a Contratada inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022.

14.4. A Contratada estará sujeita ainda a:

14.4.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, à rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

14.4.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público superveniente e observadas as formalidades legais adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, a presente licitação.

15.2. Fica eleito o Foro desta Cidade de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

15.3. A participação na presente licitação implica no conhecimento a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus Anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

15.4. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

15.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar irregularidades, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que, não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. O Edital, a Ata, eventuais questionamentos, impugnações, recursos e informações, poderão ser obtidos no local indicado no preâmbulo, pelos sites, www.mirassol.sp.gov.br e www.bll.org.br ou pelo fone/fax (17) 3243-8160, no horário das 09h00min às 16h00min. **Esta Prefeitura não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.**

15.9. Compõem o presente Edital:

15.9.1. Anexo I (Termo de Referência e Locais de Entrega – Composto de 01 página);

15.9.2. Anexo II (Modelo das Declarações – Composto de 03 páginas);

15.9.3. Anexo III (Minuta de Contrato – Composto de 05 páginas).

Mirassol/SP, 13 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Renato Scochi
Chefe de Gabinete



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 PROCESSO Nº 130/2022 – D.A. – D.C.L.

OBJETO: Aquisição de Lanches, Sucos e Refeições (Marmitex) para o Tiro de Guerra do Município de Mirassol /SP– Gabinete.

Lote	Quantidade	Descrição
01	200 unidades	Fornecimento de LANCHE - composto por 01 pão francês com 02 fatias de presunto, 02 fatias de muçarela, alface e tomate, embalados individualmente, acompanhado de Suco de Laranja 500ml embalagem individual.
02	150 unidades	Fornecimento de REFEIÇÃO - composta de 01 Marmitex tamanho grande em embalagem individual acompanhado de Suco de Laranja 500ml embalagem individual.

Condições de fornecimento

Dias 01, 02 e 03 de agosto de 2022:

- **Item 01:** 40 unidades por dia.
- **Item 02:** 30 unidades por dia.

Dias 13 e 14 de setembro de 2022:

- **Item 01:** 40 unidades por dia.
- **Item 02:** 30 unidades por dia.

Mirassol/SP, 13 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Renato Scochi
Chefe de Gabinete



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2022 PROCESSO Nº 130/2022 – D.A. – D.C.L.

MODELO DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 100/2022 da Prefeitura Municipal de Mirassol, Estado de São Paulo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, __ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/PEQUENO PORTE/MEI

(Se for o caso)

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP,
DECLARA, sob as penas das leis cíveis e penais, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que até a presente data, esta empresa é enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio fiscal), para tanto, eu, representante/proprietário subscrevo e assino a presente.

Local e data, ___ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Representante/Proprietário



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 - PROCESSO Nº 130/2022 – D.A. – D.C.L.

CONTRATO Nº ____/2022

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na**
forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, cargo delegado de polícia, RG. 7.987.158 SSP/SP, CPF. 803.939.778-20, residente e domiciliado na Rua Laurindo Veratti, nº 2089, bairro Renascença, em Mirassol, SP, CEP: 15.130-684, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)**_____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____ (logradouro)____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em ____ (cidade)____, ____ (UF)____, neste ato, representada por seu ____ (sócio/gerente/administrador)____, Sr.(a) **_____(NOME)**_____, ____ (nacionalidade)____, ____ (estado civil)____, ____ (profissão)____, RG. _____ - SSP/____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____ (logradouro)____, nº _____, bairro _____, em ____ (cidade)____, ____ (UF)____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2022 de 13 de julho de 2022, Processo nº 130/2022, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar a quantidade de Lanches, Sucos e Refeições (marmitex) para a Junta de Serviço Militar do Município de Mirassol/SP – Gabinete, descritas no(s) **Lote(s) nº _____** do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2022, de 13 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2022, de 13 de julho de 2022, Processo nº 130/2022 e seus Anexos, integram do presente contrato.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data da assinatura do Contrato e se encerrará no dia 14/09/2022.

PARAGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo para entrega, descrito na Cláusula Quinta, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do §1º, do artigo 57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do §2º, do mencionado dispositivo legal.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A entrega do objeto deverá ser realizada em **02 (duas) etapas**, sendo que **a primeira será nos dias 01/08/2022, 02/08/2022 e 03/08/2022. A segunda deverá ser realizada nos dias 13/09/2022 e 14/09/2022.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O lote 01 deverá ser entregue na quantidade de 40 unidades por dia (o suco deverá ser entregue gelado) e o lote 02 deverá ser entregue na quantidade de 30 unidades por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer na Junta de Serviço Militar, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 2354, Centro, em Mirassol/SP, CEP: 15.130-087. **O lote 01 deverá ser entregue no horário das 07h30min às 08h00min e o lote 02 deverá ser entregue no horário das 10h45min às 11h15min.**

CLÁUSULA QUINTA – A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) preparar os alimentos em local apropriado, obedecendo todas as normas de ordem federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento requisitante se reserva no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo e solicitar sua substituição, no prazo a ser estabelecido, caso esteja em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e seus Anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a:

INCISO I – Não substituir o Objeto (marca, qualidade, etc.) sem a devida autorização do CONTRATANTE. Em caso de substituição, a empresa CONTRATADA deverá, antes de efetuar a entrega, enviar o pedido ao órgão requisitante com as devidas justificativas que, poderá ou não as aceitar.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO II – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação.

INCISO III – Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus prepostos, no tocante à manutenção da segurança individual e coletiva durante o transporte, entrega e descarregamento do objeto.

INCISO IV – Atender todas as demais obrigações dispostas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – O objeto somente será considerado recebido, após a conferência de praxe pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto, se estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no item 13, do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2022, especialmente, no tocante às especificações dos produtos ofertados, conforme discriminado de forma individual, nos lotes constantes do Anexo I.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ _____ (___valor por extenso___).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no valor estabelecido no “caput” desta Cláusula, aqueles referentes a impostos e outros custos diversos, inclusive, frete.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços atribuídos aos produtos na proposta apresentada pela CONTRATADA permanecerão inalterados, salvo, em casos excepcionais, em que restar, devidamente comprovado e justificado, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que, o CONTRATANTE poderá reajustá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela(s) Comissão(ões) de Recebimento e Fiscalização e pelo(a) Diretor(a) do Departamento do(s) órgão(s) requisitante(s).



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: **descrição do objeto, marca/modelo, quantidade, preço unitário e preço total.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento, deverá estar acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual), Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 020102041220003.2077 – 33903007 – F:130 – REC. PRÓPRIO – C.A. 110.0000

DA RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrendo inadimplemento total ou parcial da avença por parte da CONTRATADA, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal 5.958, de 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA estará sujeita, ainda a:

INCISO I – Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

INCISO II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, bem como o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-000

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

estabelecidos, decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.959 de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 5.958, de 22 de fevereiro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2022.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Dr. Edson Antonio Ermenegildo

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

_____/_____/_____

Testemunha

Nome – RG

Testemunha

Nome – RG

Chefe de Gabinete